

Número de funcionários	Categorias	Vencimento	Gratificação
	<i>f) Pessoal menor:</i>		
1	Contínuo de 2. ^a classe	X	
3	Guardas	X	
	<i>g) Pessoal dos serviços industriais ou equiparados:</i>		
1	Encarregado de máquinas	(d) X	
1	Carpinteiro-pintor	(e) 17\$00	
1	Jardineiro	(e) 17\$00	
2	Costureiras	(e) 12\$50	
3	Lavadeiras	(e) 10\$00	

(a) Terá um abono mensal de 150\$ para falhas.

(b) Com direito a alimentação mediante desconto até 25 por cento do vencimento.

(c) Com direito a alimentação gratuita.

(d) Salário mensal, salvo para os que eram contratados à data da publicação do Decreto-Lei n.º 31-913, de 12 de Março de 1942, que continuarão a ser remunerados por vencimento.

(e) Salário diário.

Notas

1) Este quadro considera-se em vigor desde 1 de Julho de 1952.

2) No prazo de dez dias proceder-se-á, por simples despacho ministerial, à distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos

lugares previstos no mapa constante desta portaria, na categoria, quanto possível, correspondente à que lhe competia.

3) O pessoal que, pela distribuição dos lugares previstos nesta portaria, seja colocado em cargos de categoria ou remuneração (vencimento ou gratificação) inferiores aos que desempenha manterá, para todos os efeitos, incluindo o de aposentação, a categoria e remuneração anteriores.

Ministério do Interior, 3 de Setembro de 1952.—
O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Alberto Ribeiro Queirós*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 14:077

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da comarca de Castelo Branco com mais um copista.

Ministério da Justiça, 3 de Setembro de 1952.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.